



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, relativo ao exercício financeiro de 2024, em conformidade com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, exarado no Processo **PCP 25/00041276**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 30 de Março de 2026.

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

RENATO GLUITZ
Membro

LIANE JACINTA F. HECK
Membro



MENSAGEM

O referido projeto de Decreto Legislativo tem o objetivo de aprovar as contas do prefeito municipal Marino José Frey respectivo a competência do ano de 2024, nos termos do parecer prévio do tribunal de contas do estado.

Após análise minuciosa da comissão, conclui-se pela manifestação favorável, nos termos do Parecer, uma vez que não se encontram apontamentos que ensejam orientação diversa, atentando, no entanto para que seja cientificado o Chefe do Poder Executivo quantos as recomendações emitidas no item 2 do parecer Prévio, o qual anexamos a presente mensagem:

2. Recomenda ao Município de Tunápolis que:

2.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da meta 1 da Lei n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

2.2. garanta o atendimento do ensino fundamental de 9 anos para toda população 6 a 14 anos de idade, em cumprimento à meta 2 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

2.3. garanta o atingimento das médias de desempenho para os anos finais do ensino fundamental, em cumprimento à meta 7 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);

2.4. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE); e

2.5. garanta o atingimento das metas de saneamento básico, em conformidade com o disposto no art. 11-B da Lei n. 11.445/2007”.

Em conformidade com o Regimento Interno Cameral e, considerando não ter recebido nenhum pedido escritos dos demais Vereadores solicitando informações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



sobre itens determinados da prestação de contas, nos termos do Art. 241 §1, submetemos a apreciação e deliberação dos nobres colegas o presente decreto legislativo.

Câmara Municipal de Vereadores de Tunápolis, em 30 de Março de 2026.

LEANDRO BORTOLINI
Presidente

RENATO GLUITZ
Membro

LIANE JACINTA F. HECK
Membro